

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO MED LIFE

---

## Capítulo - I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 1º** - O INSTITUTO MED LIFE, doravante denominado instituto, fundado em 03.12.2.003, atualmente com sede, domicílio e foro na **Avenida General Ataliba Leonel, nº 93, conjunto 84, Santana – São Paulo - SP, CEP 02033-000**, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, com finalidade de atender a todos que a elas se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Instituto tem por missão servir, com as atividades de suas finalidades, às organizações, às comunidades e as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, sem objetivos de lucro, por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** - O Instituto, sem fins lucrativos, obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Artigo 4º** - O Instituto tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover à saúde, o esporte, a educação (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação) e a assistência social.

**PARÁGRAFO Primeiro.** Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, de esporte, educacionais, sociais, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- II. Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- III. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, esporte e



assistência social, tanto de natureza privada como pública;

**IV.** Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros;

**V.** Promover a assistência à criança e a família carente, portadora das parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviço a população em geral, nas áreas de educação, saúde, tecnologia, esportes e assistência social;

**VI.** Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas e sociais para elevação do nível cultural da comunidade;

**VII.** Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas e sociais para elevação do nível cultural da comunidade;

**VIII.** Representar os associados em ações coletivas para defesa dos seus direitos de cidadania e do consumidor;

**IX.** Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;

**X.** Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde, de ensino, esporte e tecnologia;

**XI.** Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em aliança com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;

**XII.** Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Educação Permanente e Saúde;

**XIII.** Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na assistência de média e alta complexidade de Atenção à Saúde;

**XIV.** Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na assistência hospitalar de média e alta complexidade de Atenção e Saúde;

**XV.** Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política nacional de Atenção Básica;

**XVI.** Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de novas





metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;

**XVII.** Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e / ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamentos e / ou capacitação profissional, que tenha por foco os objetivos **do Instituto Med Life**;

**XVIII.** Promover o desenvolvimento sustentável da educação, saúde esporte;

**XIX.** Promover atividades educativas, esportivas, tecnológicas e de saúde realizando, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica nos campos educacional, esportivo, tecnológico e de saúde; e,

**XX.** Desenvolver e implementar:

- a. Sistemas baseados na tecnologia da Informação, voltados ao seu objetivo social;
- b. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços voltados ao seu objetivo social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o alcance de seus objetivos o **Instituto Med Life** pode:

- a) Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b) Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- c) Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado; e,
- d) Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científica ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

**Artigo 5º** - O Instituto Med Life, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**PARÁGRAFO Primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título Artigo 30, inciso VI).

**PARÁGRAFO Segundo** - Para a manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seus quadros sociais, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestações de serviços permanentes, sem discriminação de clientela, e a atividades promocionais que gerem recursos.



**PARÁGRAFO Terceiro** - O Instituto Med Life não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou patrimônios líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 6°** - O Instituto Med Life poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7°** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 8°** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto Med Life não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

**CAPITULO - II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS**

**Artigo 9°** - São associados do **Instituto Med Life**, todos aqueles que assinaram à ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber;

a) Associados Fundadores - aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do Instituto, tendo assinado a lista de presença;

b) Associados Mantenedores - todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do instituto e contribuirão regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;

c) Associados Institucionais - todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participaram ativamente das atividades do instituto, oferecendo doações, patrimônios e / ou trabalhos à comunidade; e,

d) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados mantenedores e institucionais, órgãos públicos e privados;





**PARÁGRAFO Primeiro:** Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

**PARÁGRAFO Segundo:** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, PARÁGRAFO único, Código Civil).

**PARÁGRAFO Terceiro:** A qualidade de associados é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Med Life, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associados, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e PARÁGRAFO único do Código Civil).

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO

**Artigo 10°** - A admissão de novos membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela Diretoria Executiva, segundo critério de conveniência e oportunidade (artigo 54, inciso II do Código Civil).

**PARÁGRAFO Único** - Será exigido o seguinte:

a) Preenchimento de formulários específicos, que se encontra em poder do Instituto, remetendo-o logo após a Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

## SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 11°** - Os Associados serão demitidos do quadro social quando:

a) Formalizar pedido de demissão espontâneo, justificando os motivos em carta de próprio punho, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise do pedido;

**PARÁGRAFO Primeiro:** Serão excluídos do quadro social os associados que incorrerem nas seguintes hipóteses:

a) Por infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;

b) Atividades que contribuam as decisões da assembleia geral;

c) Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

d) Recusa injustificada de prestação de contas, e;

e) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.



**PARÁGRAFO Segundo:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

#### SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Artigo 12° - São direitos dos Associados:**

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, nas assembleias gerais;
- b) Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- c) Propor à Diretoria e ao Conselho de Administração e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d) Serem informados das atividades e das decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e) Solicitar à diretoria executiva, dentro das normas deste estatuto, a convocação de assembleia geral extraordinária, com justificação de motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e,
- f) solicitar seu desligamento do quadro de associados.

**Artigo 13° - São deveres dos Associados:**

- a) Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria executiva e Conselho de Administração;
- b) Prestar ao **Instituto Med Life** toda cooperação moral, material e intelectual, e esforça-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
- d) Preencher formulários de associado, com qualificação completa e endereço;
- e) Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;
- f) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ ou Conselho de Administração;
- g) Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se obrigarem;
- h) Zelar pelo bom nome do Instituto, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados;





i) Abster-se da prática de atos que comprometem tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;

j) Votar por ocasião das eleições; e,

k) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Med Life.

**PARÁGRAFO Único:** Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

**Artigo 14° - Os Associados** não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Med Life**, como também, nenhum direito terá no caso de demissão ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO V - DAS PENALIDADES**

**Artigo 15° - O Associado** que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do Instituto Med Life, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do Instituto Med Life ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão; e,

c) Exclusão.

**PARÁGRAFO Primeiro** - Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

**PARÁGRAFO Segundo** - A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

**PARÁGRAFO Terceiro** - Haverá suspensão dos associados, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

**PARÁGRAFO Quarto** - A exclusão se dará nos termos do artigo 11 do presente estatuto.

**PARÁGRAFO Quinto** - Para efetivação das penalidades de suspensão e, exclusão será instaurado



procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, este último à Diretoria Executiva, em nome do Presidente, no prazo de 15(quinze) dias a partir da notificação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável.

**CAPITULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO**

**Artigo 16 - São órgãos do instituto Med Life**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

**PARÁGRAFO Primeiro:** Os membros dos órgãos especificados no caput não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

**PARÁGRAFO Segundo:** Sem embargo do disposto no PARÁGRAFO anterior, o Conselho de Administração do Instituto poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organização Sociais.

**PARÁGRAFO Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

**PARÁGRAFO Quarto:** A remuneração ou a ajuda de custo não construirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o Instituto Med Life obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO Quinto:** É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no conselho Fiscal.





**PARÁGRAFO Sexto:** Os Conselhos eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**PARÁGRAFO Sétimo:** Aos conselheiros, administradores e dirigentes do **Instituto** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único da saúde - SUS.

## SESSÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do instituto responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO Primeiro** - Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debates.

**PARÁGRAFO Segundo** - Não poderão participar das assembleias os associados suspensos na forma do artigo 15, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

**Artigo 18º** - A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita por meio de edital, afixado na sede do **Instituto Med Life** / ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

**PARÁGRAFO primeiro** – A Assembleia geral reunir-se á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses do Instituto, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO segundo** – A Assembleia Geral reunir-se á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesses do Instituto e será convocada por:

- a) Presidente da diretoria Executiva do instituto;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou;
- c) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Artigo 19º** - As Assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

**PARÁGRAFO Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto, ou na sua



ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

**PARÁGRAFO Segundo** – as deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do conselho de Administração e do conselho Fiscal.
- b) Destituir os Administrativos;
- c) Alterar o Estatuto, sempre que necessário, para adequação as disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberados; e,
- d) Aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3(dois terços) de seus membros.

**PARÁGRAFO Primeiro** – Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (artigo 59, PARÁGRAFO Único do Código Civil).

**PARÁGRAFO Segundo** – os critérios de eleição dos administrativos serão deliberados em casa Assembleia e será de competência do conselho de Administração.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a ele incube a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 07 (sete) membros, com mandato de 04(quatro) anos, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou poder, podendo ser indicado pelo Chefe do Executivo contratante;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto ou pelos empregados da entidade;

**PARÁGRAFO Primeiro** – O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**PARÁGRAFO Segundo** – O Dirigente Máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

**PARÁGRAFO Terceiro** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

**PARÁGRAFO Quarto** – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do Instituto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO Quinto** – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

**PARÁGRAFO Sexto** – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03(três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

**PARÁGRAFO Sétimo** – O Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**PARÁGRAFO Oitavo** – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

**PARÁGRAFO Nono** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do poder Executivo, seu Vice, Secretários, vereadores, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

**Artigo 22º** - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;



- d) Designar os membros da Diretoria;
- e) Fixar eventual remuneração aos membros da diretoria, que ficará limitada ao valor da Remuneração do Secretário Municipal de Saúde do Município.
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o Instituto deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definitivas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e,
- k) Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 23°** - A Diretoria Executiva é órgão de direção, administra tração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Técnico;
- d) Secretário/Tesoureiro;
- e) Segundo Secretário.

**Artigo 24°** - O mandato da Diretoria será 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**PARÁGRAFO Primeiro** – Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação Estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**PARÁGRAFO Segundo** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou





Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

**Artigo 25°** - O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 26°** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**Artigo 27°** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

**Artigo 28°** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir o Instituto, de acordo com o presidente, estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a as demais decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- f) Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesses do Instituto;
- g) Elaborar e apresentar a assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) Aprovar a admissão de associados;
- i) Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- j) Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral; e
- k) Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto.

**PARÁGRAFO Primeiro** – É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO Segundo** – O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.



**Artigo 29º - Compete ao Diretor (a) PRESIDENTE:**

- a) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d) Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- e) Solucionar os casos de urgência referentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- g) Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do instituto e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- h) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas;
- i) Regulamentar o horário de trabalho dos diretores;
- j) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- k) Receber, em nome do Instituto, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- l) Convocar e presidir as reuniões da assembleia Geral;
- m) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- n) Participar das reuniões do Conselho de administração, sem direito a voto;
- o) Aprovar a admissão e demissão de funcionários do Instituto;
- p) Elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do instituto;
- q) Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesses do Instituto;
- r) Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres; e,
- s) outorgar procurações, inclusive "ad judicia", para afins específicos.
- t) Autorizar a abertura de contas bancárias;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a tail.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.



- u) Podendo assinar cheques, balanços e toda movimentação financeira individualmente;
- v) Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo Instituto;

**Artigo 30º** - compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- g) Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção;
- h) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e,
- i) Admitir e Demitir funcionários do Instituto.

**Artigo 31º** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar juntamente com o presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- c) Apresentar ao Conselho fiscal a escritura do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Em suas faltas ou impedimentos não ocasionais, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente e, na Falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente;
- e) Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e,
- g) Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao poder público, nos termos



estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho fiscal.

**Artigo 32º** - No caso de vacância de qualquer cargo de diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO Único** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 32-A.** O Secretário/Tesoureiro terá entre suas atribuições o controle dos recursos financeiros da Entidade e secretaria, no que necessário, os trabalhos do Diretor Presidente, no que poderá ser assistido pelo Segundo Secretário.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33º** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Instituto integrado por 02 (dois) membros, dentre os sócios quites, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO Primeiro** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**PARÁGRAFO Segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

**Artigo 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e expectativas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos;
- c) Atender a convocação da Diretoria Executiva;
- d) Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberado e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis;





- f) Executar outras atividades correlatas; e,
- g) Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou auditoria externa.

### SEÇÃO VI

#### COMPETE AO SECRETÁRIO / TESOUREIRO

**Artigo 35°**- O Secretário/ Tesoureiro terá o mandato de 4 (quatro) anos que coincidirá com o mandato da Diretoria

**Artigo 36°** - Compete ao Secretário/ Tesoureiro:

- a) Acompanhar o desempenho das atividades contratadas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento técnico do Instituto;
- c) Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria;
- d) Prestar informações técnicas periódicas de execução contratual;
- e) Para a execução das atividades técnicas, o Diretor técnico poderá recorrer a consultoria externa especializada;
- f) Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos, zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela diretoria; e,
- g) Executar outras atividades correlatas.

#### COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

**Artigo 37°** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



**CAPITULO IV**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 38°** - Os recursos financeiros necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por (artigo54, inciso IV do Código Civil).

- a) Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder Público;
- b) Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados e nacionais ou estrangeiros;
- c) Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d) Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f) Contribuições dos associados;
- g) Receitas decorrentes de bolsas aos auxílios para pesquisa e estudo realizados Instituto ou sob sua supervisão;
- h) Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos; e,
- i) Outras formas que não comprometam a ética do Instituto.

**PARÁGRAFO Primeiro** – O instituto Med Life, sem fins lucrativos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.

**Artigo 39°** - Para a manutenção de seus objetivos, o Instituto Med Life contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

**PARÁGRAFO Primeiro** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CAPITULO V**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 40°** - O patrimônio do será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, títulos, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.





**PARÁGRAFO Primeiro** – Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho convocados para esse fim.

**PARÁGRAFO Segundo** – O Instituto Med Life não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendo, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

**PARÁGRAFO terceiro** – O patrimônio social, no caso de dissolução da entidade será doado a uma instituição pública (Municipal, Estadual, ou Federal).

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 41°** - A prestação de contas do Instituto se dará da seguinte forma:

- a) Publicação, no prazo Máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder Público.
- b) Publicação anual, no Diário Oficial da União dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no âmbito de atuação, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, da Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao termino de cada exercício ou qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhando da prestação de contas, correspondentes aos exercícios financeiros;
- d) Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
- e) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



**PARÁGRAFO Segundo** - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 46º** - É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do Instituto.

**Artigo 47º** - Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como, os Regulamentos, regimentos e normas do Instituto Med Life.

**Artigo 48º** - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 49º** - Para fins de direito, este Estatuto, entrará em vigor, a partir de sua inscrição no Registro competente.

SÃO PAULO, 20 de Outubro de 2020.



*[Signature]*

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

DIRETOR PRESIDENTE

*[Signature]*

THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI

OAB/SP 305.104



23 TABELIAO DE NOTAS

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã  
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP - 02336-021  
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de:  
[Joc0Njg2] - LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

São Paulo, 25 de Novembro de 2020. Valor R\$: 9,95  
Em test. de verdade.  
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE  
Selo(s): 1046AA0869001  
Valido somente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza  
Escrivente Autorizado  
Colégio Notarial do Brasil  
112318  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO  
C11046AA0869001

23 TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO





# Instituto Social Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84

Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000

Fone/Fax: (11) - 2089-1572

e-mail: [contato@medelife.org.br](mailto:contato@medelife.org.br)

## LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 20.10.2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 09.10.2020

Primeira Chamada: 10h00min

Segunda Chamada: 10h30min

### Pauta:

- a) Alteração Estatutária;
- b) Demais assuntos pertinentes a associação

NOME	RG	ASSINATURA
Christian dos Santos	32.449.762-3	
MARCELA PRATES DE OLIVEIRA	34.053.975-4	
JOSÉ RAFAEL MACHO DE OLIVEIRA	03.922.916-19	
GABRIEL PRATES MACHO DE OLIVEIRA	53.939.118-9	Gabriel Prates M. de Oliveira
LOURIVAL JUSTINO DE ALMEIDA	24.283.954-1	





## Instituto Social Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84

Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000

Fone/Fax: (11) - 2089-1572

e-mail: [contato@medelife.org.br](mailto:contato@medelife.org.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO MED LIFE, representado pelo Diretor Presidente, nos termos do art. 29, "I" de seu Estatuto Social, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessadas para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 20(vinte) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), com primeira chamada para as 10h00min e segunda chamada as 10h30min, na sede do Instituto, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93, conjunto 84, Santana – São Paulo - SP, CEP 02033-000, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração Estatutária;
- b) Demais assuntos pertinentes a associação

São Paulo, 09 de Outubro de 2020.

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

DIRETOR PRESIDENTE



Edital devidamente afixado na sede do Instituto Med Life em 09 de Outubro de 2020.